



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de janeiro de 2016.

OFÍCIO n. 07/2016/GP

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
CLÓVIS DE PAULA

Assunto: **Razões do Veto do Autógrafo 1.365 de 14 de dezembro de 2015**

Senhor Presidente,

No uso dos poderes que nos são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 43, §§ 1º e 3º e art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal Mauro Valter Berft, decide **VETAR** o Projeto de Lei representado pelo Autógrafo n. 1.365 de 14 de dezembro de 2015, aprovado pela Câmara Municipal, que dispõe sobre **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS, A RECEBER DOAÇÕES DE SEUS USUÁRIOS À ONG PELUDOS E CIA ABRIGO DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"** de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela respectiva Casa de Leis, em Sessão Plenária, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DE VETO

A Proposição Normativa em cotejo tem por objeto maior possibilitar que usuários dos serviços públicos façam doação de valores ao abrigo de animais de Campo Novo do Parecis, através da fatura de consumo de água.

Embora o intuito do presente Projeto de Lei seja salutar, o referido autografo não deve prosperar da forma em que está, tendo em vista que o abrigo de animais existentes no Município de Campo Novo do Parecis não possui natureza jurídica de ONG, como ventilado no preâmbulo do



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

autógrafo e no seu art. 1º, mas sim uma Associação, denominada ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP, CNPJ n. 21.896.036/0001-75, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em anexo.

Merce censura o ato administrativo que não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei almeja alcançar. A atuação da Administração Pública deve seguir os parâmetros da legalidade.

Não basta que a finalidade do ato administrativo seja legítimo, é necessário que o ato seja legal no seu sentido formal e material para a sua prática.

O princípio da legalidade determina que, em qualquer atividade, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei. Assim, **se não houver previsão legal, nada pode ser feito. A Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza**, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação.

Assim, caso o referido Projeto de Lei representado pelo Autógrafo 1.365/2015 permaneça como está, a referida lei se tornará letra morta, tendo em vista que não existe no Município de Campo Novo do Parecis a “ONG PELUDOS E CIA ABRIGO DE ANIMAIS”, impossibilitando o cumprimento da nobre finalidade pela qual foi criada, em razão do princípio da legalidade.

Desta feita, analisando o preâmbulo e o art. 1º da Proposição Normativa, entendo que o dispositivo, da forma como se encontra não deve prosperar, pois não atingirá o fim almejado, por afrontar o princípio da legalidade, e, consequentemente, o interesse público.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo **VETAR** o Projeto de Lei, na forma do Autógrafo n. 1.365/2015 de 14 de dezembro de 2015.

Estas são as razões do voto.



MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.896.036/0001-75 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 16/12/2014			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - AAPCNP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRIGO PELUDOS & CIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R ROUXINOL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA: 426; : CHACARA 36;	
CEP 78.360-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO CAMPO NOVO DO PARECIS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEPARECIS@HOTMAIL.COM			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/12/2015** às **11:11:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/12/2015